

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000338/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009758/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001995/2017-38
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

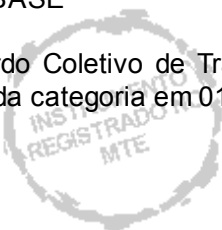
E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.965.532/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO DOS SANTOS INCHAUSTI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Sindicatos e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre reajustará o salário de seus empregados a partir de 01 novembro de 2016, em 11,02% (onze inteiros e dois centésimos por cento) para os que tenham sido admitidos até 31/10/2014, conforme variação do INPC para o período revisando de 01/11/2015 a 31/10/2016 e proporcionalmente aos admitidos após esta data.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre antecipará 40% (quarenta por cento) do salário de seus empregados até dia 15 de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA QUINTA - HORAS-EXTRAS

As primeiras duas horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes a estas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO

O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre concederá aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) a cada cinco anos de trabalho prestados a Entidade, limitado a 30% do salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre fornecerá vales refeição aos seus empregados, no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais), na quantidade correspondente ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro – O empregado do Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre participará com 20% (vinte por cento) do custo deste benefício, através de desconto no salário do mês da utilização; como determina a Lei 6321/76, ficando um valor líquido unitário para o trabalhador em R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Segundo: o crédito no cartão será feito até o último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Terceiro: : Terão direito ao benefício somente os trabalhadores com carga horária de 8 horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quarto: Fica ajustado que ditos valores de Vale Refeição, não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal, tendo caráter indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre pagará mensalmente aos seus trabalhadores um Vale Alimentação de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), o empregado do sindicato dos contabilistas participará com 10% (dez por cento) do valor do benefício, ficando um valor líquido de R\$ 297,00 (dezentos e noventa e sete reais)

Parágrafo Único: Fica ajustado que ditos valores de Vale Alimentação, não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal, tendo caráter indenizatório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre fornecerá, a quantia mensal de vales transporte que forem necessários para locomoção do empregado de casa até o trabalho e vice-versa, cabendo ao empregado o desconto previsto na Lei 7619/87.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pelo Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre será conforme legislação vigente, Lei nr. 12.506 de 11.10.2011 do M T E, devendo ser considerada a projeção do aviso prévio para todos os fins legais nos termos do § 1º do art. 487 da CLT, repercutindo nas verbas rescisórias.

Parágrafo Único - Auxílio-doença – O aviso prévio do empregado será interrompido na hipótese de início do auxílio-doença, completando-se o período quando do retorno ao trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida uma jornada não superior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais de segunda à sexta-feira, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

Parágrafo Único: Resguardadas as condições das categorias diferenciadas por contrato específico.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre concederá dois descansos de 01(uma) hora diária para a amamentar o próprio filho, quando do retorno da Licença Maternidade, nos termos do artigo 396 da CLT, durante os primeiros 6 (seis) meses de idade da criança, conforme horário a ser estabelecido entre a empregada e a chefia imediata.

Parágrafo Único: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis meses poderá ser dilatado, a critério do médico competente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado as contribuições estabelecidas em Assembleia da categoria, e que será repassada ao Sindisindi, no prazo por este comunicado.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre, obriga-se a descontar e repassar ao Sindisindi, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre fica autorizado, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual por parte dos empregados dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, à título de Custeios das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo.

a) 3%(três por cento) dos salários no mês do fechamento do Acordo Coletivo 2016/2017.

§ 1º) - O desconto referido nesta cláusula será recolhido em favor do SINDISINDI, através da rede bancária, ou na sede do SINDISINDI, até 05 (cinco) dias após a efetivação do desconto, esgotado esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 2%, nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos juros 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

§ 2º) - O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre fica obrigado a encaminhar ao SINDISINDI, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido, base para o cálculo do Custeio das Atividades Sindicais.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

ROGERIO DOS SANTOS INCHAUSTI
DIRETOR
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMENTO ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.